

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23002-SMS**PROCESSO Nº P236648/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretária da Saúde do Município de Sobral, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 3.023 /2022 realizará Processo de Habilitação, com vistas a **CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA E IMITANCIOMETRIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, relacionado no anexo I deste edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 18, inciso I e 24 da Lei 8.080/90, e artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, com o seguinte objeto e forma de participação:

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES ELETROENCEFALOGRAMA E IMITANCIOMETRIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS** contidos no **ANEXO I** do presente edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Noroeste do estado do Ceará.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1 O Edital está disponível gratuitamente no sítio www.sobral.ce.gov.br, campo: LICITAÇÕES; e www.credenciamento.sobral.ce.gov.br

2.2. O credenciamento será realizado de forma virtual no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br, pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: **14/03/2023, ÀS 08:00H**

3.2 FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS: **15/03/2023, ATÉ ÀS 17:00H**

3.3 FIM DO PRAZO PARA IMPGUNAÇÕES: **15/03/2023, ATÉ ÀS 17:00H**

3.4. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: **20/03/2023, ÀS 23:59H**

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá validade de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte a data de publicação do presente Edital.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

5.1. As especificações, valores unitários e globais do objeto constam no item 4 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS), tais ações descritas acima estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 e na Programação Anual de Saúde, no Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde; Objetivo nº 10.3.2 - Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde - FMS	0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000

6.2. Os valores unitários serão baseados na tabela SUS.

6.3. O valor estimado no **Item 4 deste Termo** para atender as despesas referentes ao **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA E IMITANCIOMETRIA** é de **R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais)** para o período de 12 (doze) meses;

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

7.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionadas:

7.2.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ;

7.2.3. Que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.2.2.1. Será permitido a participação no certame a empresa em Recuperação Judicial, desde que comprove sua viabilidade econômico – financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

7.2.4. Empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Sobral, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

7.2.5. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

7.2.6. Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

7.2.7. Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

7.2.8. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.3. A observância das vedações do item 7.2 e seus subitens é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades legais cabíveis.

7.4. A participação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.5. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

7.5.1. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício dos benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

a.1) Os documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.2. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br documentos relativos à Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Trabalhista e Declarações.

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Registro comercial quando se tratar de EMPRESA INDIVIDUAL;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES.

d) Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS.

8.2.2. A documentação relativa à prova de regularidade fiscal consistirá em:

8.2.2.1. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ).

b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

8.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União –DAU por elas administrados, inclusive o INSS.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) As empresas participantes deste credenciamento obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO do domicílio da proponente.

c.2) Para os Municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

c.2.1) Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação (Certidão de Rol Nominal, por exemplo).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE **DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, ou da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).

e) Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada neste item, também o **CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS** emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

8.2.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

8.2.2.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CPL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.2.3.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.3. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- a) **Título de especialista do responsável técnico** da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (se for o caso);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**);
- c) **Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento**, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde – Célula de Controle e Avaliação, Célula de Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.
- d) **Licença Sanitária** da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do município dentro do seu prazo de validade.
- e) **Certificado de Inscrição de Empresa (CIE)**, junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;

8.2.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

8.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em seu domicílio, emitida, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

8.2.5. A documentação relativa à Qualificação Trabalhista consistirá em:

8.2.5.1. Declaração da proponente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**.

8.2.6. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, conforme **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**
- b) Declaração responsabilizando-se o autor desta, sob pena das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, por toda documentação anexada ao sistema, conforme o modelo estabelecido do **ANEXO VI** do edital (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br, juntamente com os documentos do item 8, a Proposta Comercial.

9.2. As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:

9.2.1. **Proposta de preços** conforme **ANEXO II - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL** contendo o lote, de acordo com o item 4 do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**, deste edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.2.2. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais.

9.2.3. Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido no item 3.4. deste instrumento.

9.3. O valor anual contido no **item 4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

9.3.1. Somente serão aceitas propostas, por proponente, que representem 100% (cem por cento) dos itens demandados no Lote, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4. O valor referente ao exame a ser credenciado é parte integrante do **item 4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, reajustável conforme valores unitários constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

10. DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. O envio das documentações e da Proposta Comercial do presente credenciamento deve ser efetuado de forma virtual no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br a partir da data estipulada no item 3.1. até a data fixada no item 3.4. deste Edital.

10.2. O envio das documentações implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

10.3. As consequências de eventuais erros de preenchimento e inserção de documentos no ato do cadastro no endereço eletrônico www.credenciamento.sobral.ce.gov.br serão de inteira responsabilidade do proponente.

10.4. A análise de toda documentação também será realizada durante a confecção do respectivo Contrato, ocasião em que, constando-se dados informados incorretos ou existência de eventual declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, o candidato será considerado desclassificado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.1.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.1.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.3. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

11.2. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

11.3. Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas, a Comissão poderá fixar aos proponentes o prazo de até 8 (oito) dias para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até **03 (três) dias úteis** anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste instrumento, informando no título do e-mail que se trata de esclarecimentos ao edital de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA E IMITANCIOMETRIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

12.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail.

12.2. As impugnações referentes ao presente edital deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até **03 (três) dias úteis** anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste edital, informando no título do e-mail que se trata de Impugnação ao edital de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA E IMITANCIOMETRIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

12.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

12.2.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela área interessada, e a autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação em até **02 (dois) dias úteis** anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste edital.

12.2.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do início de acolhimento da documentação, exceto se a alteração não afetar nas condições de habilitação.

13. DO JULGAMENTO

13.1. Aberta as propostas e verificado os documentos de Habilitação, a CPL avaliará a aceitabilidade das mesmas conforme as condições estipuladas no edital e Anexos. Caso ocorra alguma desclassificação ou Inabilitação, será fundamentada e registrada.

13.2. Proclamado o resultado da análise das documentações e das propostas comerciais, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão anunciará o resultado de julgamento final do credenciamento, divulgando a relação dos **Credenciados** no sítio eletrônico www.sobral.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município - DOM.

14. DO RECURSO

14.1. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o encaminhará, depois de ouvida a Coordenadoria do Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, para decisão.

14.2. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até **03 (três) dias** a partir da data da divulgação da lista dos habilitados, para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, informando no título do e-mail que se trata do Recurso ao edital de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA E IMITANCIOMETRIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

14.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de credenciamento para responder pelo proponente.

14.4. A falta de manifestação conforme o subitem 14.3. do Edital importará na decadência do direito de recurso.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CREDENCIAMENTO

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a licitante estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

15.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento nos respectivos prazos;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de credenciamento;
- d) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

15.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor da adjudicação do credenciamento), no caso do credenciado recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.2.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 15.2, em relação à fase de licitação.

15.3. O proponente recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação e proposta comercial prevista neste edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

16.2. As homologações dos resultados deste credenciamento não implicarão direito à contratação.

17. DA INEXIGIBILIDADE, DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

17.1. Deferido o pedido de credenciamento, será realizado um processo de Inexigibilidade fundamentada no Caput do art. 25 da Lei 8.666/1993.

17.2 Após a publicação da Inexigibilidade a Credenciada será convocada para firmar o contrato para a prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

17.3. A **MINUTA DO CONTRATO** consta do **ANEXO VII** que faz parte integrante deste edital, terá validade de 12(doze) meses podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes, pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

17.4. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será publicado no extrato no Diário Oficial do Município;

17.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

18.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

18.3. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei

Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste edital e dos anexos que o integram.

19.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

19.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlata.

19.4. A Administração poderá revogar este edital de Credenciamento por razões de interesse público.

19.5. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

19.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

19.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

19.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

19.9. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Sobral - CE, 10 de março de 2023.

LETICIA REICHEL DOS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

RAFAEL GONDIM VILAROUCA
Assessor jurídico
OAB/CE: 37.227

Ref. ao Edital da Credenciamento nº CD23002-SMS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde-SMS

2. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA E IMITANCIOMETRIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Noroeste do Estado do Ceará; conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA, DE ACORDO COM A TABELA SUS**, com fornecimento POR DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Os exames de eletroencefalograma e imitanciometria são fundamentais para a garantia de uma atenção integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Tratam-se de procedimentos incorporados ao SUS que apresentam evidências científicas de sua pertinência no cuidado, constituindo-se como ação fundamental para auxílio no diagnóstico médico e fortalecimento da atenção primária.

Evidências científicas já comprovaram a eficácia desses procedimentos no cuidado, constituindo-se como fundamental para identificar, respectivamente, alterações das correntes elétricas espontâneas emitidas pelo cérebro e avaliação auditiva. No caso a imitanciometria é um exame complementar a audiometria.

Sobral é sede da Macrorregião Norte de Saúde, abrangendo 55 municípios da região norte do Estado, e com isso precisamos dar suporte em serviços de saúde especializados a uma população de aproximadamente 1.661.446 habitantes (segundo dados IBGE - Estimativas de população TCU), havendo pactuações estabelecidas por meio da Comissão Intergestora Bipartite (CIB). Os exames supracitados estão entre o rol de procedimentos ofertados pelo SUS, contudo, hoje são vazios assistenciais pela falta de empresas interessadas em realizar a oferta com o preço da Tabela SUS.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

Lote único:

SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM ELETROENCEFALOGRAMA E IMITANCIOMETRIA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	V. GLOBAL
1	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG)	SERVIÇO	R\$ 17.520,00
2	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestímulo (EEG)	SERVIÇO	
3	02.11.07.020-3	Imitanciometria	SERVIÇO	

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS), tais ações descritas acima estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 e na Programação Anual de Saúde, no Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz

nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde; Objetivo nº 10.3.2 - Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

ÓRGÃO	DOTAÇÕES
Fundo Municipal de Saúde - FMS	0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000

5.2. Os valores unitários serão baseados na tabela SUS.

5.3. O valor estimado no **Item 4 deste Termo** para atender as despesas referentes ao credenciamento de exames especializados em **ELETROENCEFALOGRAMA E IMITANCIOMETRIA** é de **R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais)** para o período de 12 (doze) meses.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. Os exames deverão ser realizados nas Clínicas credenciadas, prestados em até 20 (vinte) dias contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da **Guia de agendamento** emitido ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município da Região Norte solicitante que possui pactuação com o município de Sobral, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, devendo o resultado dos exames estarem prontos até no máximo 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

6.1.1.2. Os locais onde serão realizados os exames, deverão estar localizados no município de Sobral, em local de fácil acesso aos pacientes.

6.1.1.3 A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo da realização do exame, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

7.6. O contratante, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

7.7. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no item 4 deste instrumento, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento.

9.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

9.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

9.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente, cartão nacional de saúde e da Guia de agendamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral autorizando a realização do procedimento.

9.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

9.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

9.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

12. DAS SUBCONTRATAÇÕES

12.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

13.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A Secretaria da Saúde terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

15.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Secretaria da Saúde a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº CD _____-SMS

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Valor Proposto:

LOTE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	V. GLOBAL
			Serviço	

O valor global proposto é de R\$ _____ será convertido na realização dos procedimentos descritos acima, nos quantitativos a serem ofertados pela secretaria de saúde, de acordo com a necessidade da população.

REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº CD _____-SMS

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, receita bruta no valor de R\$ _____ em (último exercício) e receita bruta no valor de R\$ _____ em (penúltimo exercício), é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios previstos em Lei no CREDENCIAMENTO Nº CD _____-SMS, realizada pela Prefeitura Municipal de Sobral.

REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO
MENOR
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº CD _____-SMS

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº CD _____-SMS

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, aqui representada por seu representante legal, DECLARA para fins de participação no Processo de Credenciamento nº CD _____-SMS da Prefeitura do Município de Sobral:

- 1- que não existem fatos impeditivos a sua participação, compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Sobral – Secretaria Municipal da Saúde, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar seu credenciamento.
- 2- que não há servidor público da administração direta ou indireta integrado no quadro de diretores ou conselheiros da empresa, conforme prevê o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Sobral.
- 3- Declara ainda, conforme item 12. do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº CD _____-SMS, que tem conhecimento do impedimento da subcontratação assinado, em caso de Credenciamento da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD _____-SMS

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original.

REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 20 ____ – SMS

PROCESSO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
_____ E (O) A
_____;ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A (O) (nome do órgão ou secretaria) situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº CD ____-SMS e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº CD ____-SMS e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA E IMITANCIOMETRIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, conforme discriminação abaixo e constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº CD ____-SMS, os quais fazem parte integrante deste contrato.

3.2. Do (s) LOTE/ITEM (S) contratado(s):

SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM ELETROENCEFALOGRAMA E IMITÂNCIOMETRIA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	V. GLOBAL
1	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG)	SERVIÇO	R\$ 17.520,00
2	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestímulo (EEG)	SERVIÇO	
3	02.11.07.020-3	Imitanciometria	SERVIÇO	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do serviço dar-se-á sob demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. O preço é reajustável conforme valores unitários constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

6.6. O contratante, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

6.7. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no CLAÚSULA TERCEIRA deste instrumento, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS), tais ações descritas acima estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 e na Programação Anual de Saúde, no Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde; Objetivo nº 10.3.2 - Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde - FMS	0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000.

7.2. Os valores unitários serão baseados na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Os exames, deverão ser realizados nas Clínicas credenciadas, prestados em até 20 (vinte) dias contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da **Guia de agendamento** emitido ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município da Região Noroeste solicitante que possui pactuação com o município de Sobral, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, devendo o resultado dos exames estarem prontos até no máximo 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

10.1.1.2. As Clínicas deverão estar localizados no município de Sobral, em local de fácil acesso aos pacientes.

10.1.1.3. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo da realização do exame, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital,

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

11.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

11.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente, cartão nacional de saúde e da Guia de agendamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral autorizando a realização do procedimento.

11.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

11.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

11.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRIZAÇÃO - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto desta Chamada Pública e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde Sr(a). _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c. Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- h. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o. Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p. Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

15.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

17.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

17.4. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

17.5. Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não

pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

17.6 O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, _____, de _____ 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
(nome da testemunha 1)

CPF:

2. _____
(nome da testemunha 2)

CPF:

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE